



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**JOÃO MONLEVADE**  
**ADMINISTRAÇÃO 2001/2004**



31 MAR 2004

**LEI 1.593/2004**  
**DE 18 DE MARÇO DE 2004**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 402, DE 29 DE AGOSTO DE 1975, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

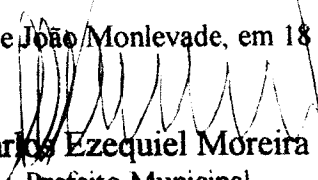
Art. 1º O art. 84, da Lei nº 402, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. O funcionário não poderá obter nova licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido um ano do término da anterior”.

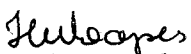
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 18 de março de 2004.

  
Carlos Ezequiel Moreira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos dezoito dias do mês de março de 2004.

  
Helenita Pinto Melo Lopes  
Assessora de Governo